

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1792 DE 27 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1186
DE 07 DE MAIO DE 2003 E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da lei municipal nº 1186 de 07 de maio de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O COMSEAN-TAUÁ, será formado por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, e terá a seguinte composição:

- I – 07 (sete) representantes governamentais;*
- II – 13 (treze) representantes não-governamentais”.*

Art. 2º - O artigo 4º da lei municipal nº 1186 de 07 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os membros estabelecidos no inciso I do artigo anterior serão os indicados pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Saúde do Município;*
- II – Secretaria de Educação do Município;*
- III – Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos do Município;*
- IV – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município;*
- V – EMATERCE;*
- VI – Câmara Municipal;*
- VII – Agência de Desenvolvimento Econômico de Tauá – ADECONT.”*

Art. 3º - O artigo 5º da lei municipal nº 1186 de 07 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os membros estabelecidos no inciso II do artigo terceiro da presente lei, são os abaixo relacionados e, serão escolhidos em suas respectivas entidades através de assembléia geral convocadas especificamente para este fim:

- I – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tauá;*
- II – Comissão Pastoral da Terra;*
- III – Associação de Desenvolvimento Educacional e Cultural – ADEC;*
- IV – Clubes de Serviços;*
- V – Igrejas;*
- VI – Sindicato Rural de Tauá*
- VII – Loja Maçônica;*
- VIII – Associação dos Agentes de Saúde de Tauá;*
- IX – Conselho das Associações Comunitárias distritais;*
- X – Fundação Bernardo Feitosa;*

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

XI – Cooperativa de Desenvolvimento da Economia Familiar – CODEF;
XII – Inhamuns Assessoria;
XIII – Pastoral da Criança.”

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 27 de maio de 2011.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL